



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

***DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS  
E JURÍDICOS  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS  
DIRETORIA DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS***

**SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS**

**ATOS DE PESSOAL**

**Instrução Técnica nº 28/2004**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 28/2004

**Dispõe sobre a implantação do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal - Módulo Atos de Pessoal, quanto à coleta e remessa de dados de atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, regulamentando o Provimento nº 46/2001, no que se refere ao exercício complementar, das atribuições dispostas no art. 71, inciso III, da Constituição Federal; no art. 75, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, na área municipal.**

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal, o módulo Atos de Pessoal, denominado SIM-AM Atos de Pessoal, como ferramenta auxiliar no desempenho permanente das atribuições cometidas ao Tribunal pelo artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, previstas também pelo art. 75, inciso III, da Constituição Estadual, e no art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000, relativamente à atividade de fiscalização contínua da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, e das concessões de aposentadorias e pensões na administração direta e indireta, incluídas as fundações constituídas e mantidas pelo Poder Público, da esfera municipal.

§ 1º - Os registros do SIM-AM Atos de Pessoal destinam-se à alimentação e manutenção do Sistema de Informações com dados relacionados à gestão de recursos humanos dos municípios, com foco em especial nos seguintes aspectos:

- i) o organograma das entidades sujeitas a esta Instrução, consistente do local de desempenho dos cargos e empregos, de ocupações e funções ou da alocação do pagamento de proventos e pensões;
- ii) o cadastro dos cargos, empregos e funções, de natureza permanente ou transitória, e respectivos ordenamentos jurídicos de criação destes;
- iii) dos atos legais que fundamentam o preenchimento das vagas e das movimentações ocorridas; e
- iv) dos aspectos financeiros, concernentes às folhas de pagamentos das remunerações, a qualquer título.

§ 2º - A base de dados do SIM-AM Atos de Pessoal será composta por informações de servidores públicos e funcionalismo em geral, dos aposentados e pensionistas, dos agentes políticos e equiparados, inclusive membros de Conselhos Tutelares remunerados e, ainda, relativos a estagiários auxiliados pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - Quanto à periodicidade, o SIM-AM Atos de Pessoal está estruturado para remessas bimestrais das informações das entidades municipais referenciadas no artigo 2º, porém coleta os dados em blocos mensais.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - O disposto nesta Instrução aplica-se individualmente às entidades de administração direta e indireta sujeitas ao controle externo realizado pelo Tribunal de Contas, notadamente:

- ✓ as Prefeituras Municipais;
- ✓ as Câmaras Municipais;
- ✓ as Autarquias;
- ✓ as Fundações;
- ✓ as Empresas Públicas Municipais;
- ✓ as Sociedades de Economia Mista Municipais;
- ✓ os Consórcios Intermunicipais e Entidades congêneres;
- ✓ os Serviços Sociais Autônomos;
- ✓ os Fundos e Instituições de natureza previdenciária ou não.

§ 1º - Visando propiciar a adaptação ao conteúdo requerido pelo SIM-AM Atos de Pessoal, a implantação deste será realizada em etapas obedecendo à distribuição geográfica disposta no quadro abaixo e, segundo os municípios constantes das tabelas integrantes do Anexo II, desta Instrução:

Etapa	Início da abrangência	Data final para a 1ª Remessa	Municípios
1ª.	1º bimestre de 2004	30/04/2004	Municípios com mais de 50 mil habitantes. Municípios do Litoral e dos Campos Gerais (Micro-Regiões 1, 2, 3, 4, 14, 16).
2ª.	2º bimestre de 2004	18/06/2004	Municípios do Norte Novo (Micro-Regiões 9, 10, 11, 12).
3ª.	3º bimestre de 2004	13/08/2004	Municípios do Norte Pioneiro (Micro-Regiões 5, 6, 7, 8).
4ª.	4º bimestre de 2004	15/10/2004	Municípios da Região de Foz e do Sudoeste (Micro-Regiões 13, 15, 17, 18) e Consórcios Intermunicipais e Entidades congêneres.
5ª.	5º bimestre de 2004	17/12/2004	Todos os municípios.
6ª.	6º bimestre de 2004	11/02/2005	Todos os municípios.

§ 2º - Os Consórcios Intermunicipais e Entidades congêneres sujeitam-se aos efeitos desta Instrução Técnica a partir da 4ª etapa do quadro fixado no § 1º do presente artigo, encaminhando-se as informações desde o 4º bimestre, composto pelos meses de julho e agosto de 2004.

§ 3º - A partir do prazo estabelecido para a remessa do 6º bimestre do exercício de 2004, aplicável a todas as entidades integrantes da estrutura das municipalidades do Estado do Paraná, o não atendimento às disposições desta Instrução Técnica constituirá fator impeditivo da concessão das Certidões Liberatórias, para fins de habilitação ao recebimento de transferências voluntárias.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A vigência desta Instrução Técnica e a implantação do SIM-AM Atos de Pessoal não substitui nem revoga as Instruções Técnicas nº 10/2003 e 19/2003, as quais contêm o disciplinamento quanto ao encaminhamento da documentação para apreciação, verificação da legalidade e registro dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, e de concessão de aposentadoria, pensão e revisão de proventos, editadas em regulamentação ao Provimento nº 48/2002.

Art. 4º. O funcionamento, normas técnicas e demais especificações necessárias ao preenchimento e remessa das informações constam do Manual Técnico e Operacional do Sistema constituído do Anexo I, desta Instrução Técnica, e das Definições dos Leiautes dos Arquivos de Importação disponíveis na página do Tribunal de Contas na *internet*, [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), bem como de outros elementos que sobrevierem.

Parágrafo Único – O Manual Técnico e Operacional do Sistema e as Definições dos Leiautes dos Arquivos de Importação poderão receber alterações com vistas ao aperfeiçoamento do SIM-AM Atos de Pessoal, cujas atualizações serão divulgadas mediante publicação através da página do Tribunal de Contas na *internet*.

Art. 5º - As entidades municipais deverão manter em boa ordem as pastas permanentes com o registro completo dos dados pessoais do corpo de servidores/empregados, agentes públicos ou honoríficos, ativos e inativos, em meios físicos e dos sistemas informatizados, ambos sujeitos a auditoria, de acordo com as informações declaradas por meio do SIM-AM Atos de Pessoal, inclusive arquivos organizados das Folhas de Pagamento.

Art. 6º – A cientificação quanto às disposições desta Instrução será efetivada mediante a publicação da ementa respectiva no Diário Oficial do Estado do Paraná, sendo a íntegra divulgada na página do Tribunal de Contas *na internet*, considerando-se desta forma comunicados os entes jurisdicionados sobre as medidas por esta implantadas.

Art.7º. A Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, a Diretoria de Contas Municipais e a Diretoria de Processamento de Dados, manterão serviço telefônico, de correio eletrônico e outros meios de comunicação, para orientações técnicas no âmbito de suas competências.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Paraná,

Em 05 de março de 2004.

Henrique Naigeboren  
PRESIDENTE